

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Inscrição: 22

Protocolo: 13267

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 1

Questão: 20

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Procurador Municipal)

Recurso:

1. Da Correção Plena da Assertiva II

A respeitosa banca examinadora considerou a assertiva II incorreta. Ocorre que o item afirma textualmente: "A autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização." Essa redação está em perfeita consonância com a doutrina clássica e majoritária do Direito Administrativo brasileiro.

Segundo as lições de Hely Lopes Meirelles, a autoexecutoriedade baseia-se exatamente na presunção de legitimidade do ato administrativo e na imperatividade decorrente do interesse público, permitindo que o Poder Público execute suas próprias decisões de forma imediata quando houver urgência ou previsão em lei. Ademais, a parte final da assertiva delimita a aplicação do instituto ao caso em que a Administração "busca preservar a eficácia da fiscalização".

No caso prático narrado (risco iminente à saúde pública com a venda de alimentos perecíveis estragados), a interdição e a apreensão de produtos são medidas autoexecutórias indispensáveis, cuja eficácia seria completamente esvaziada caso se exigisse autorização judicial prévia. Portanto, a assertiva II é materialmente verdadeira.

2. Do Erro de Enquadramento da Alternativa (A) como Única Correta. Se mantida a assertiva II como incorreta, o gabarito preliminar indicaria a Alternativa (A). Contudo, a própria justificativa da Alternativa (A) afirma: "pois a atuação urgente exige motivação e defesa posterior". Ora, se a atuação urgente e a execução direta da medida sem intervenção judicial são admitidas (exatamente a definição prática de autoexecutoriedade), a banca incorre em contradição lógica ao validar o texto da Alternativa (A) e, simultaneamente, rejeitar o conceito de autoexecutoriedade exposto na assertiva II.

3. Do Pedido Diante do exposto, requer-se: A alteração do gabarito oficial para a Alternativa (D), reconhecendo que as assertivas I, II e III estão formal e materialmente corretas;

Caso a douta banca entenda que a redação da assertiva II deu margem a dubiedades interpretativas, requer-se a anulação da questão, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

Os candidatos requerem a alteração do gabarito para a alternativa que considera corretas as assertivas I, II e III, sustentando que a AUTOEXECUTORIEDADE autoriza a Administração Pública a executar diretamente medidas de polícia administrativa em situações de urgência, independentemente de autorização judicial prévia. Subsidiariamente, requerem a anulação da questão.

Após reexame da matéria, assiste razão aos recorrentes quanto ao pedido principal.

A assertiva segundo a qual o poder de polícia permite condicionar ou restringir atividades privadas em razão do interesse público, desde que observados o suporte legal e a proporcionalidade da medida, está CORRETA.

O poder de polícia administrativa autoriza a Administração a limitar o exercício de direitos, interesses e atividades particulares para proteção de valores coletivos, entre os quais a saúde, a higiene e a segurança da população. Essa atuação, entretanto, permanece subordinada à legalidade, à competência administrativa, à motivação e à proporcionalidade.

A assertiva segundo a qual a autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização também deve ser considerada CORRETA no contexto apresentado.

Recursos

A AUTOEXECUTORIEDADE corresponde à possibilidade de a Administração executar materialmente determinadas decisões sem necessidade de prévia autorização judicial. Embora esse atributo não esteja presente indistintamente em todas as medidas administrativas, ele é admitido quando houver previsão normativa ou situação concreta de urgência que exija atuação imediata para impedir dano ao interesse público.

No caso narrado, a comercialização de alimentos perecíveis armazenados em freezers desligados, com odor forte, embalagens danificadas e risco de consumo pela população, caracteriza situação concreta e atual de emergência sanitária. A espera por decisão judicial poderia permitir a continuidade da exposição dos consumidores ao perigo e retirar a utilidade da própria fiscalização.

A referência à relevância do interesse público não foi apresentada na assertiva como fundamento exclusivo ou suficiente para toda e qualquer execução administrativa direta. Interpretada em conjunto com o enunciado, a proposição relaciona a autoexecutoriedade à necessidade de preservação da efetividade da fiscalização diante de risco sanitário urgente.

A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA reconhece que o exercício legítimo do poder de polícia pode ser dotado de autoexecutoriedade, dispensando ordem judicial prévia, especialmente quando a exigência de intervenção judicial ocasionaria o esvaziamento da atividade fiscalizatória.

A assertiva segundo a qual a interdição cautelar pode ser admitida diante de risco sanitário atual, sem dispensar motivação adequada, controle posterior e contraditório no processo sancionador, igualmente está CORRETA.

O art. 45 da LEI Nº 9.784/1999 admite que, em caso de risco iminente, a Administração adote motivadamente providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado. A legislação sanitária também contempla medidas preventivas e cautelares de interdição, distinguindo-as da aplicação definitiva de penalidades.

A interdição cautelar tem natureza preventiva e busca afastar imediatamente o risco à saúde pública. Não se confunde com sanção administrativa definitiva. Em razão da urgência, admite-se o CONTRADITÓRIO DIFERIDO, assegurando-se posteriormente ao administrado o direito de defesa, a impugnação da autuação e o controle da medida adotada.

A opção que considera corretas somente as assertivas referentes à autoexecutoriedade e à interdição cautelar está incorreta, pois exclui indevidamente a proposição válida sobre o conceito e os limites do poder de polícia, além de afirmar que a proteção sanitária, isoladamente, bastaria para legitimar a execução direta.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à autoexecutoriedade também está incorreta, pois a interdição cautelar diante de risco sanitário, acompanhada de motivação e contraditório posterior, é juridicamente admissível.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à interdição cautelar não pode prevalecer, pois a assertiva sobre a autoexecutoriedade, interpretada no contexto emergencial expressamente descrito no enunciado, também apresenta conteúdo juridicamente adequado.

A opção que considera corretas as assertivas I, II e III é a ÚNICA CORRETA. O poder de polícia possui fundamento legal e deve observar a proporcionalidade; a autoexecutoriedade permite a adoção imediata da medida diante do risco concreto e da necessidade de preservar a eficácia da fiscalização; e a interdição cautelar não afasta a motivação, o controle posterior nem o contraditório no processo administrativo sancionador.

Não há necessidade de anulação da questão, pois a interpretação sistemática do enunciado permite identificar uma alternativa correta. Todavia, impõe-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO para a opção que reconhece como corretas as três assertivas.

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "as assertivas I, II e III estão corretas, pois o interesse público permite interdição cautelar e sanção posterior."